



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 211/03 – Reautuado em 12-05-06

INTERESSADA : Universidade Cidade de São Paulo - UNICID

EMENTA ORIGINAL : Aprovação do Curso de Especialização em Gestão Escolar

ASSUNTO : Curso de Especialização em Gestão Escolar - Adequação à Deliberação CEE nº 53/05

RELATOR : Cons. José Rubens Lima Jardimino

PARECER CEE Nº : 579/2006 CES Aprovado em 13-12-2006

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Cidade de São Paulo submete à aprovação deste CEE novo projeto para o Curso de Especialização em Gestão Escolar (fls.235), em atendimento ao art. 10 da Deliberação CEE nº 53/2005, que revogou a Deliberação CEE nº 26/02.

A Instituição teve aprovado o mesmo curso, nos termos da Deliberação CEE nº 26/02, pelo Parecer CEE nº 332/03 (fls. 173 a 183).

Foi solicitada diligência pelo Ofício AT nº 64/2006, em 11 de julho de 2006, a qual foi devidamente atendida, em 08 de agosto de 2006 (fls. 385), por intermédio do envio do novo Projeto Pedagógico, anexado de fls. 386 a 534, no qual se ressalta apenas modificações solicitadas na referida diligência.

##### 1.2 APRECIÇÃO

O Curso de Especialização em Gestão Escolar da UNICID foi objeto de recente Parecer da CES aprovado por unanimidade na sessão de 28 de junho de 2006, que tratava do cumprimento do Parágrafo único do Artigo 6º da Deliberação CEE nº 26/02 e Artigo 8º da Deliberação CEE nº 53/05. Em sua conclusão, o nobre Relator, Consº Dr. Eduardo Martines Júnior,



PROCESSO CEE Nº 211/2003

PARECER CEE Nº 579/06

indicava que a Instituição apresentasse novo Projeto Pedagógico adequando-se às normas vigentes, em especial à Deliberação CEE nº 53/05, caso tenha a mesma, o interesse em oferecê-lo. A Instituição assim procedeu por meio do Ofício da Reitoria, datado de 21 de junho de 2006.

O referido projeto apresenta novo currículo que se encontra organizado em duas etapas com terminalidades específicas, configurando-se assim num curso modular. Segundo sua justificativa a modulação apresenta uma alternativa curricular melhor para atender a diversidade que o tema da gestão escolar desperta, assim como atende às expectativas dos alunos que, ao procurarem uma pós-graduação, trazem consigo experiências práticas e saberes que não se pode desconsiderar.

Em atendimento às novas exigências legais, o Curso organiza-se, então, em dois módulos: o primeiro de 360h que atende à formação do gestor escolar numa perspectiva da fundamentação política, cultural, social, legal, administrativa e organizacional. Sedimenta a estrutura da instituição escolar e suas relações internas e externas. O segundo módulo com carga horária de 640h, num sentido de maior aprofundamento dos diferentes níveis de gestão. Pretende responder a ESPECIFICIDADE da administração escolar, da coordenação pedagógica, da supervisão e orientação educacional nas instituições escolares.

**Quadro de Disciplinas****C/H****Docentes**

Módulo I		
Formação e Docência	30	Dra. Maria Heloisa Aguiar Silva
Docência no Ensino Superior	30	Dra. Miriam Aparecida Nimtz
Tendências Educacionais	30	Dr. Jair Militão da Silva
Princípios Históricos e Sociológicos da Gestão	30	Ms. Valéria Aparecida Alves
Cultura e Poder na gestão escolar	30	Ms. Edivaldo Batista Marchi
Projeto de Pesquisa em Educação	30	Ms. Isilda Losano Perez
Políticas Públicas de Educação	30	Ms. Fátima E. P. Thimótheo
Pedagogia de Projetos	30	Ms. Adriana Beatriz B. A Vianna
Marketing Educacional	30	Ms. Carlos Eduardo L. Perrone
Gestão Financeira	30	Wanderlei Gonçalves
Planejamento Estratégico	30	Gláucio Bassan
Gestão de Pessoas	30	Ms. Marcelo Antonio Treff



<b>Carga Horária Total do Módulo:</b>	<b>360</b>	
<b>Módulo II</b>		
Legislação Educacional	30	Dra. Clarice Von Oertzen Araújo
Teorias de Currículo	40	Dra. Eliana Ribeiro da Silva
Referenciais Teóricos de Aprendizagem	30	Dra. Vilma Leni Nista-Picolo
Gestão e Avaliação Institucional	30	Dr. João Pedro da Fonseca
Escolar, Família e Sociedade	30	Dr. Júlio Gomes Almeida
Gestão e Educação Inclusiva	30	Ms. Vânia Ap. Marques Leite
Pesquisa em Educação	30	Ms. Isilda Losano Perez
Dimensão da Gestão Escolar:		
Coordenação Pedagógica	40	Dra. Denise Ap. Campos
Administração Escolar	40	Lilium Ferreira Manocchi
Supervisão Escolar	40	Ms Eneida Maria Terra de Araújo
Gestão de Informação e Comunicação	30	Ms. Elza Soares Santos
Novas linguagens em Educação	30	Ms. Tatiane da Silva H. Vieco
Práticas de Gestão Escolar	40	Ms. Eliane dos Santos Pascoal
Estágio Supervisionado	200	Denise, Lilium e Eneida.
<b>Carga Horária Total do Módulo</b>	<b>640</b>	
<b>Carga Horária Total do CURSO</b>	<b>1.000</b>	

O total de horas dos dois módulos totalizam 1.000h, das quais 200h se destinam ao estágio supervisionado e 800h às atividades acadêmicas que possibilitam a certificação do Especialista em Gestão Escolar.

Às páginas 399 a 404, o projeto apresenta a estrutura curricular de acordo com a Deliberação CEE nº 53/06, assim distribuídas: 200 h de Formação Básica; 200h destinadas aos conteúdos de Gestão Escolar; 200 h de conteúdos destinados ao Currículo e a Avaliação; 200h distribuídas à Orientação Escolar.

Conforme indicado no quadro acima, o corpo docente do Curso é composto de 24 professores, dos quais 9 são doutores, 12 mestres e 03 especialistas. O processo acompanha a documentação dos docentes. A coordenação está a cargo da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Denise Aparecida Campos, cujo currículo encontra-se anexado aos autos (Fls 415-417).

A análise dos *curricula vitae* dos 3 Especialistas revela ampla experiência dos mesmos nas áreas das disciplinas que ministrarão,



PROCESSO CEE Nº 211/2003

PARECER CEE Nº 579/06

justificando a excepcionalidade prevista no § 1º do Artigo 2º da Del. CEE nº 53/06.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Autoriza-se, nos termos da Deliberação CEE nº 53/2005, o Curso de Especialização em Gestão Escolar, a ser ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo – UNICID para as turmas que se iniciarem a partir da publicação deste Parecer.

**2.2** No certificado a ser expedido após a conclusão do curso deverá constar a especialização ÚNICA em Gestão Escolar.

**2.3** A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 04 de outubro de 2006.

**a) Cons. José Rubens Lima Jardimino**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Carmem Silvia Rodrigues Maia, Custódio Filipe de Jesus Pereira, Eduardo Martines Júnior, Francisco José Carbonari, José Rubens Lima Jardimino, Pe. Gilberto Luiz Pierobom, Nelson Callegari, Rubens Approbato Machado, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 06 de dezembro de 2006.

**a) Consº Francisco José Carbonari**  
Presidente da CES



PROCESSO CEE Nº 211/2003

PARECER CEE Nº 579/06

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de dezembro de 2006.

**PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB**  
Presidente